Diário Oficial

PORTE PAGO
DR/SP
ISR - 40 - 3051/81

Estado de São Paulo

Volume 105 • Número 98 • São Paulo • Quinta-Feira, 25 de Maio de 1995

PODER EXECUTIVO

GOVERNADOR MÁRIO COVAS

Palácio dos Bandeirantes
Av. Morumbi, 4.500 - Morumbi - CEP 05698-000 - Fone: 845-3344

LEIS

LEI Nº 9.155, DE 15 DE MAIO DE 1995

(Projeto de lei nº 1.102/93, do deputado Elói Pietá)

Dispõe sobre a obrigatoriedade da publicação trimestral das informações que especifica

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo, nos termos do § 7º do artigo 28 da Constituição do Estado, a seguinte lei:

Artigo 1º — A Secretaria da Segurança Pública publicará, trimestralmente, no Diário Oficial do Estado, os seguintes dados referentes à atuação das polícias estaduais, discriminando Capital, Grande São Paulo e Interior.

I — número de ocorrências registradas pelas polícias Militar e Civil, por tipos de delitos;

II — número de Boletins de Ocorrência registrados e número de Inquéritos Policiais instaurados pela Polícia Civil;

III — número de civis mortos em confronto com policiais militares e policiais civis;

IV — número de civis feridos em confronto com policiais militares e policiais civis;

V — número de policiais, civis e militares, mortos em serviço;

VI — número de policiais, civis e militares, feridos em serviço;

VII — número de prisões efetuadas pela Polícia Civil e Polícia Militar;

VIII — número de homicídios dolosos, homicídios culposos, tentativas de homicídios, lesões corporais, latrocínios, estupros, seqüestros, tráfico de entorpecentes, roubos, discriminando de veículos e outros e furtos, discriminando de veículos e outros; e

IX — número de armas apreendidas pelas polícias.

Artigo 2º — Os dados referentes ao trimestre encerrado devem ser publicados no Diário Oficial do Estado, no máximo em 30 (trinta) dias após seu término.

Artigo 3º — As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria de Estado da Segurança Pública.

Artigo 4º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 15 de maio de 1995

MÁRIO COVAS

José Afonso da Silva,
Secretário da Segurança Pública

Robson Marinho,
Secretário-Chefe da Casa Civil

Antonio Angarita,
Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 15 de maio de 1995.

(Republicado por ter saído com incorreção).

DECRETOS

DECRETO Nº 40.094, DE 24 DE MAIO DE 1995

Revoga o Decreto nº 6.326, de 24 de junho de 1975, que dispôs sobre a cessão de uso de prédios públicos para a realização de convenções partidárias

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º — Fica revogado o Decreto nº 6.326, de 24 de junho de 1975, que autoriza a Secretaria da Educação a ceder aos partidos políticos, prédios para a realização de convenções partidárias.

Artigo 2º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 24 de maio de 1995

MÁRIO COVAS

Teresa Roserley Neubauer da Silva
Secretária da Educação

Robson Marinho
Secretário-Chefe da Casa Civil

Antonio Angarita
Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 24 de maio de 1995.

DECRETO Nº 40.095, DE 24 DE MAIO DE 1995

Veda a convocação dos servidores que especifica para prestação de serviço extraordinário e dá providências correlatas

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Fica vedada, no âmbito da Administração Centralizada e das Autarquias do Estado, a convocação dos servidores abrangidos pelas disposições do Projeto de Lei Complementar nº 74, de 1995, para a prestação de serviço extraordinário.

Artigo 2º - Ficam cessados, a partir da data da publicação deste decreto, os atos de convocação para a prestação de serviço extraordinário, na parte referente aos servidores mencionados no artigo anterior.

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 24 de maio de 1995

MÁRIO COVAS

Robson Marinho
Secretário-Chefe da Casa Civil

Antonio Angarita
Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 24 de maio de 1995.

DECRETO Nº 40.096, DE 24 DE MAIO DE 1995

Veda a convocação dos servidores e empregados que especifica para prestação de serviço extraordinário e dá providências correlatas

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Fica vedada, no âmbito das fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público Estadual e das empresas em cujo capital o Estado tenha participação majoritária, bem como das entidades direta ou indiretamente por ele controladas, a convocação de servidores ou empregados ocupantes de cargos ou funções de confiança, para prestação de serviço extraordinário.

Parágrafo único - O disposto neste artigo aplica-se, inclusive, às convocações em vigor, que deverão ser cessadas, a partir da data da publicação deste decreto.

Artigo 2º - O Conselho de Defesa dos Capitais do Estado - CODEC e os representantes da Fazenda do Estado nas entidades de que trata o artigo anterior adotarão as providências necessárias ao cumprimento do disposto neste decreto, atendida a legislação pertinente.

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 24 de maio de 1995

MÁRIO COVAS

Robson Marinho
Secretário-Chefe da Casa Civil

Antonio Angarita
Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 24 de maio de 1995.

DECRETO Nº 40.097, DE 24 DE MAIO DE 1995

Altera a denominação da Corregedoria Administrativa do Estado, aprova a nova redação do seu Regimento Interno e dá providências correlatas

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, à vista do disposto no artigo 11 do Decreto nº 23.596, de 24 de junho de 1985, bem como da Exposição de Motivos do Secretário do Governo e Gestão Estratégica,

Decreta:

Artigo 1º - A Corregedoria Administrativa do Estado, reorganizada pelo Decreto nº 23.596, de 24 de junho de 1985, passa a denominar-se Corregedoria Geral da Administração.

Artigo 2º - Fica aprovada a nova redação do Regimento Interno da Corregedoria Geral da Administração, constituído do Anexo que faz parte integrante deste decreto.

Artigo 3º - Os integrantes da Corregedoria Geral da Administração, no desempenho de suas atividades oficiais, terão livre acesso a todos os órgãos das Secretarias de Estado, das Autarquias, das Fundações instituídas ou mantidas pelo Estado, bem como das Empresas em cujo capital o Estado tenha participação majoritária direta ou indireta.

Artigo 4º - As requisições de informações e as convocações de dirigentes, servidores ou empregados de órgãos da administração direta e indireta do Estado, por parte do Presidente da Corregedoria Geral da Administração, devem ser atendidas no prazo de 10 (dez) dias, se outro não for fixado, sob pena de suspensão do pagamento de vencimentos, remuneração ou salário nos termos do artigo 262 da Lei nº 10.261, de 28 de outubro de 1968, e de apuração de responsabilidade funcional.

Artigo 5º - Os processos autuados e protocolados na Corregedoria Geral da Administração, quando necessária sua tramitação pelas unidades da administração direta e indireta do Estado, terão andamento preferencial e urgente.

§ 1º - Os processos deverão retornar à Corregedoria Geral da Administração devidamente instruídos e concluídos, no prazo a ser fixado pelo seu Presidente, sob pena de responsabilidade funcional.

§ 2º - Não sendo possível concluir os processos no prazo fixado nos termos do parágrafo anterior, a autoridade competente deverá informar ao Presidente da Corregedoria Geral da Administração as diligências realizadas e solicitar, mediante ofício fundamentado, prazo suplementar.

Artigo 6º - O disposto no artigo anterior não impede a realização de apurações, levantamentos e estudos de caráter informal e sigiloso, de modo a orientar internamente o órgão acerca de determinada matéria de seu âmbito de competência.

Artigo 7º - O artigo 4º do Decreto nº 23.596, de 24 de junho de 1985, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 4º - A Corregedoria Geral da Administração será composta de um Presidente e, no mínimo, de 25 (vinte e cinco) Corregedores, titulares de cargos efetivos, portadores de diploma de nível universitário, de ilibada reputação moral e funcional, designados pelo Governador do Estado, para servirem com ou sem prejuízo de suas atribuições normais.

§ 1º - O Presidente da Corregedoria poderá, através do Secretário do Governo e Gestão Estratégica, requisitar, por período certo e determinado, para integrarem Equipes de Corregedores, funcionários, servidores e empregados dos quadros da Administração centralizada e descentralizada do Estado.

§ 2º - A requisição de que trata o parágrafo anterior, acompanhada de justificativa, será feita ao Secretário de Estado ou ao dirigente da entidade descentralizada respectiva e atendida no prazo máximo de 5 (cinco) dias, mediante colocação à disposição da Corregedoria do funcionário, servidor ou empregado requisitado.

§ 3º - A frequência do funcionário, servidor ou empregado requisitado continuará a ser atestada pelo respectivo órgão de pessoal, à vista da informação prestada pelo Corregedoria.".

Artigo 8º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto nº 31.832, de 10 de julho de 1990.

Palácio dos Bandeirantes, 24 de maio de 1995

MÁRIO COVAS

Robson Marinho
Secretário-Chefe da Casa Civil

Antonio Angarita
Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 24 de maio de 1995.

SEÇÃO I

Esta edição, de 68 páginas, contém os atos normativos e de interesse geral.

Casa Civil	—	Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico	—
Governo e Gestão Estratégica	—	Esportes e Turismo	43
Economia e Planejamento	15	Habitação	43
Justiça e Defesa da Cidadania	15	Meio Ambiente	43
Criança, Família e Bem-Estar Social	15	Procuradoria Geral do Estado	44
Emprego e Relações do Trabalho	16	Transportes Metropolitanos	44
Segurança Pública	16	Recursos Hídricos, Saneamento e Obras	44
Administração Penitenciária	17	Universidade de São Paulo	45
Fazenda	18	Universidade Estadual de Campinas	45
Agricultura e Abastecimento	21	Universidade Estadual Paulista	47
Educação	21	Ministério Público	47
Saúde	38	Editais	49
Energia	—	Concursos	52
Transportes	42	Diário dos Municípios	62
Administração e Modernização do Serviço Público	42	Partidos Políticos	—
Cultura	43	Ministérios e Órgãos Federais	68